



015/1.14.0002080-0 (CNJ:.0003896-59.2014.8.21.0015)

VISTOS.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo FUNDIÇÃO BECKER LTDA, no qual foi deferido o processamento em 18/03/2014 (fls. 143/145).

Foi nomeado Administrador Judicial o Sr. Clóvis Freitas, sendo posteriormente autorizado a contratação de contador auxiliar (fl. 165).

Publicados editais às fls. 147/150 e 672/675.

Juntado o plano de recuperação judicial (fls. 241/336) e aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 642/670).

Foram realizadas diversas diligências.

Publicada a relação de credores às fls. 733/741.

Os credores pedem a decretação de falência (fls. 807).

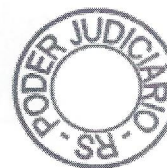
O Administrador requer seja fixada sua remuneração e para o auxiliar, opinando o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 854).

Sobreveio informação da recuperanda pela configuração da hipótese do art. 73, IV, da Lei 11101/2005.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, fixo os honorários do Administrador em 3% dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial e falência que se seguirá, forte no artigo 24 da Lei 11101/05, bem assim a remuneração do auxiliar em R\$ 3.000,00 mensais, no período em que atuou na recuperação, até esta data.

Considerando que a própria recuperanda informa não haver possibilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial, presente a hipótese do artigo artigo 73, IV, da Lei nº 11101/2005, verbis:



"Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei".

O artigo 61 da Lei de Falência dispõe: *"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei".*

Configurada essa hipótese no caso dos autos, impõe-se a decretação da falência.

Observo que a ré faz parte do grupo econômico da empresa Sudmetal, a qual igualmente teve sua falência decretada na 3ª Vara Cível.

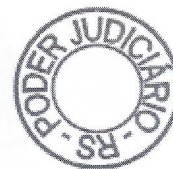
Ante o exposto, com fundamento no artigo 73, IV, da Lei nº 11101/2005, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária FUNDIÇÃO BECKER LTDA, CNPJ nº 92.748.904/0001-18, declarando-a aberta na data de hoje, às 16:30 horas, e determinando o seguinte:

a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Sr. Clóvis Freitas);

b) declaro como termo legal a data de 19/05/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de recuperação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

c) intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de

860
J



crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

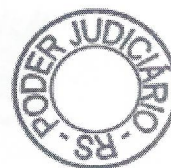
e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da Massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome das falidas;

g) efetue-se a lacração dos estabelecimentos e arrecadem-se os bens da Falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05;

h) oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que encerrem as contas das falidas, bem como para que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da Lei 11.101/05.

i) officie-se à CGJ adotando o Provimento 40/2015,



solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito a decretação da falência das sociedades empresárias e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Antes do cumprimento das determinações acima, diga o Administrador se requer a remessa dos presentes autos à 3ª Vara Cível, para apensamento à falência da Sudmetal, tendo em vista pertencerem as empresas ao mesmo grupo econômico, a fim de facilitar os atos da falência.

Em 15/08/2016

Keila Silene Tortelli,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: KEILA SILENE TORTELLI Nº de Série do certificado: 48FC969F4CC6C53E8BC3E0870804693A Data e hora da assinatura: 15/08/2016 16:54:40 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 015114000208000152016212379
--	---